

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: Nº 012/2024

**CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA
TRANSPORTE (Irmem Máquinas)**, revendedora
autorizada Sany, inscrita no CNPJ sob o n.º
25.521.683/0001-53, estabelecida na Rod. Fernão Dias
S/N, km. 488 (Distrito Industrial Paulo Camilo Sul),
Betim, MG, 32669-005, , endereço eletrônico:
ana.vidal@irmen.com.br , vem tempestiva e mui
respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, interpor
RECURSO ADMINISTRATIVO em face do ato
que habilitou a empresa XCMG BRASIL
INDUSTRIA LTDA no pregão eletrônico em epígrafe,
consoante aos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1 – TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO.

Conforme consta da publicação nº 008/2024 com abertura realizada no dia 13/08/2024 item 10.2 ficam os interessados a apresentarem os respectivos recursos face à decisão proferida no processo licitatório 012/2024.

Atendendo à determinação posta no Edital de Licitação em referência, denota-se que a Recorrente CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA manifestou a sua intenção de recorrer da decisão que assentou a classificação da empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA no certame, sendo-lhe concedido 03 (três) dias para a apresentação do Recurso Administrativo em apreço, nos termos do Edital.

Nesse sentido, informa que a Recorrente manifestou irresignação com o resultado do certame, nos termos abaixo:

^ Fase recursal (Aberto para recurso até 16/08/2024)		
Data limite para recursos 16/08/2024	Data limite para contrarrazões 21/08/2024	Data limite para decisão 04/09/2024
Intenção de recurso Intenção de recurso da habilitação de propostas registrada às 14:15 de 13/08/2024		

Desta forma, seguindo o disposto no §4º do artigo 109 c/c 110 da lei 14133/2021 e protocolizado neste íterim resta comprovada a tempestividade do presente recurso.

2 – DA NARRATIVA DOS FATOS

Na data de 13 de agosto de 2024, ocorreu o processo licitatório para Contratação de empresa especializada para o fornecimento de uma escavadeira hidráulica para o Município de Ibatiba-ES, a ser custeado com recursos oriundos do Convênio/MAPA – PLATAFORMA + BRASIL nº 904904/2020 e recursos próprios do Município como contrapartida.

Realizado o pregão por meio do sistema eletrônico no site portal de <https://www.comprasnet.gov.br/intro.htm> a diversas licitantes apresentaram suas propostas. Ao final a licitação teve por resultado a seguinte empresa com o respectivo valor conforme demonstrado abaixo.

Online

Acompanhamento seleção de fornecedores > Pregão Eletrônico : UASG 985709 - N° 90008/2024 (Lei 14.133/2021)

1 ESCAVADEIRA HIDRAULICA
Julgado e habilitado (aberto para recursos)

Qtd solicitada: 1
 Valor estimado (unitário): R\$ 560.000,0000

Minha proposta

Todas as propostas

Histórico de recursos

14.707.364/0001-10 <i>Acela e habilitada</i>	XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA	Valor ofertado (unitário): R\$ 459.700,0000 Valor negociado (unitário): -	
25.521.683/0001-53	CENTRO OESTE IMPLEMENTOS..	Valor ofertado (unitário): R\$ 484.000,0000 Valor negociado (unitário): -	
55.411.819/0001-33 <i>ME/EPP</i>	X BRASIL MAQUINAS E EQUIPA..	Valor ofertado (unitário): R\$ 530.000,0000 Valor negociado (unitário): -	
03.093.776/0005-15	MANUPA COMERCIO EXPORTA..	Valor ofertado (unitário): R\$ 555.000,0000 Valor negociado (unitário): -	

Realizado o Pregão sub judice, considerando que a menor oferta apresentada pelo fornecedor XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, fora decretada vencedora do certame, como pode ser constatado na Ata do Pregão Eletrônico.

Nesse sentido, considerando que o vencedor do certame não atende os requisitos de habilitação, como restará demonstrado, nota-se que este **não** pode figurar como vencedor deste certame, sendo certo o equívoco por parte do i. Pregoeiro. Assim, Ilustre Senhor julgador, data máxima vênia, a Recorrente passará a demonstrar que a r. Decisão ocorreu em um grande erro, em razão da XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA não ter cumprido com as exigências exaradas no Edital em apreço.

Desta forma, torna-se insubsistente à habilitação da XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA como vencedora do processo licitatório em comento, devendo este d. Órgão corrigir ex ofício este equívoco, sob pena de contaminar todo o processo licitatório.

3 - DAS EXIGÊNCIAS NÃO ATENDIDAS PELA EMPRESA

Em síntese, abordaremos de forma concisa e direta os fatos e fundamentos negligenciados pela empresa classificada como vencedora do certame. **Tal situação decorre da não atendimento aos requisitos de habilitação ao edital.** Subsequentemente, procederemos à análise das questões legais que fundamentam a necessidade de revisão da decisão em questão.

- **DA COMPROVAÇÃO DA FALÊNCIA E CONCORDATA:** Solicitado no edital que o documento Falência e Concordata fosse emitido com data não superior a 30 dias, ocorre que a empresa XCMG apresentou a falência e concordata com data do dia 28.05.2024 que configura tempo superior aos 30 dias.

Vejamos:

8.9.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, **com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.**

É importante salientar a documentação apresentada menciona somente a possibilidade de autenticar durante 3 meses o que difere de sua validade jurídica.

Em síntese o prazo para confirmar a autenticidade de um documento não se refere à validade do documento em si. A validade de um documento geralmente se refere ao período durante o qual o documento é considerado legalmente eficaz e pode ser usado para seus propósitos específicos.

Por outro lado, o prazo para confirmar a autenticidade diz respeito ao tempo que se tem para verificar se o documento é genuíno e não é falsificado. Isso pode envolver a verificação de assinaturas, selos, ou qualquer outro elemento que comprove a legitimidade do documento. Uma vez confirmada a autenticidade, o documento é reconhecido como válido e pode ser utilizado conforme previsto.

- **PROCURAÇÃO APRESENTADA PARA FINS DE CREDENCIAMENTO:** A procuração apresentada pela empresa XCMG, que outorga poderes ao Senhor Tian Dong para se manifestar na sessão pública, foi elaborada com base na 33ª Alteração Contratual. Contudo, a empresa XCMG apresentou apenas a 39ª Alteração Contratual, o que invalida a procuração original, uma vez que não está em conformidade com o contrato que a fundamenta além de não garantir a conferência do mesmo.

Ademais, observa-se que a procuração não confere ao Senhor Tian Dong poderes expressos

para representar a empresa em processos licitatórios. Os poderes concedidos são limitados exclusivamente ao objeto social delineado na 33ª Alteração Contratual. Vejamos:

societade, podendo pactuar e contratar conforme sua deliberação; **l)** Representação ativa e passiva da sociedade, **m)** celebrar e assinar contratos comerciais de qualquer natureza, entre eles de compra e venda de imóveis e todos os outros necessários ao cumprimento do objeto social da empresa; **n)** praticar todos os atos e possuir todos os poderes conferidos ao administrador pelo CONTRATO SOCIAL da empresa **XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA.**, enfim, praticar qualquer ato, para gerir e bem desenvolver as atividades da Sociedade sempre nos limites do Contrato Social. **O presente**

1033027-0, expedido pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, em data de 09 de março de 2023, sob o nº 10144629, protocolo: 230985807 (22/02/2023); e, conforme certidão simplificada digital expedida em nome da empresa outorgante, pelo sítio eletrônico da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, em data de 13 de março de 2023, sob a validação visual: C230000805351, cuja documentação fica arquivada nestas Notas. Partes que se

3.1 DO DIREITO E RAZÕES QUE JUSTIFICAM A DESCLASSIFICAÇÃO

Cabe salientar que não se trata de um mero formalismo as exigências mínimas solicitadas uma vez que os requisitos de comprovação da capacidade financeira e técnica da empresa são cuidadosamente elaboradas procurando promover a licitação em estrita conformidade com a legislação e alinhado as necessidades dessa administração.

Outrossim, deve-se observar que o objeto do edital, consubstanciado pelas máquina escavadeira, trata-se de produto de alto custo, dotado de diversas singularidades, o que implica em um investimento significativo pela Administração.

Logo, torna-se imprescindível atender a todos os parâmetros e requisitos de comprovação da capacidade financeira e operacional de uma empresa. Em decorrência disso, a necessidade de atender integralmente as necessidades do município e garantir a segurança na contratação é de suma importância. Pois o objeto a ser adquirido visa proteger não apenas o interesse público envolvido, **mas também preservar o orçamento municipal, que deve ser alocado com responsabilidade, em compras e contratações que efetivamente atendam às necessidades da Administração.**

A esse respeito, a Lei 14.133/21 instituiu normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, estabelece os seguintes requisitos de habilitação para participar de licitações públicas:, consoante determinação do art. 62:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Com isso, fica evidenciado que as especificações solicitadas por essa administração não se tratam de mero formalismo mas sim requisitos mínimos para atendimento integral a necessidade da administração.

A jurisprudência nacional dos tribunais superiores, como o Superior Tribunal de Justiça (STJ), o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) e Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), tem se destacado pela estrita observância das normas editalícias. Nesse contexto, é elucidativo analisar

“RECURSO ESPECIAL Nº 1843638 - SP (2018/0287111-8) - DECISÃO Vistos. Trata-se de Recurso Especial interposto por ROSENBAUER AMERICA LCC contra acórdão prolatado, por unanimidade, pela 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no julgamento de apelação, assim ementado (fls. 3.810/3.814e): ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. RESCISÃO UNILATERAL. CULPA IMPUTADA À CONTRATADA. PENALIDADES. PREVISÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO. MULTA. APLICAÇÃO CUMULATIVA. POSSIBILIDADE.

RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. SENTENÇA MANTIDA. (...) 8. O artigo 3º da Lei nº 8.666/93 dispõe que "a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos". 9. O edital se traduz em elemento fundamental do processo licitatório, nele são fixadas as condições de realização da licitação, determinando o seu objeto, discriminando as garantias e os deveres de ambas as partes, regulando todo o certame público. A teor do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o edital constitui norma inderrogável do certame, cujos contornos não podem ser infringidos pela Administração Pública e, tampouco, por parte daqueles que afluem à disputa. Ao se credenciar, o licitante anui às exigências contidas no edital, sujeitando-se a todos os seus comandos, inclusive às penalidades e responsabilidades expressamente consignadas em seu corpo, ônus que compõem o equilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato administrativo. 10. Conforme se infere, o item 11.1.1.3 do edital da concorrência internacional (fl. 212) estabelece que todos os CCI deverão ser testados em conformidade com o subitem 7 do Termo de Referência (Anexo VI do edital), o qual, por sua vez, é claro quanto à exigência de que todos os equipamentos deverão estar compatibilizados com a Resolução nº 403/2008 (que dispõe sobre a nova fase de exigência do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE para veículos pesados novos (Fase P-7) e dá outras providências), fl. 520. 11. A exigência vergastada pela apelante não se mostra eivada de ilegalidade e em nada extrapola a razoabilidade. E isto porque a exigência em tela, como defendido pela INFRAERO, tem como fim "contemplar o mais adequadamente possível o meio ambiente e, por via reflexa, contribuir para o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas- e, mais diretamente, dos usuários dos aeroportos brasileiros", fl. 1684. A apelante, assim como outros participantes, sujeitou-se à regra estabelecida no item editalício

supramencionado, de forma que deixou de atender a uma regra contratual, qual seja, a entrega dos veículos de combate a incêndio- CCI em conformidade às especificações técnicas exigidas. A alteração da configuração do motor do CCI após o aperfeiçoamento da licitação representaria grave afronta à leal concorrência, pois não foi conferida aos demais licitantes a possibilidade de apresentar suas propostas excluindo o preço correspondente ao motor que atende à fase P-7.12. **O acolhimento do pedido da apelante implicaria favorecê-la em flagrante desrespeito ao princípio da isonomia. Afinal, não é possível desobriga-la de observar requisito imposto a todos os demais licitantes e que certamente influenciou na composição de suas propostas de preços.** Conforme informado pela consultoria jurídica da INFRAERO, no parecer nº 799/DCJN/2012 (fls.1840/1846), o motor ambientalmente correto, exigido pelo termo de referência anexo ao edital de concorrência, é mais caro do que o motor ofertado pela apelante, influenciando significativamente na proposta de preços.¹³ **O Poder Judiciário não pode se sobrepor à Administração para promover mudança de critérios previamente designados em edital, cabendo-lhe apenas aferir se as exigências constantes no edital estão em conformidade com a legislação pertinente, bem como verificar a lisura do procedimento licitatório.**¹⁴ De acordo com os itens 9.3 e 10.1 do termo de contrato, as penas foram aplicadas de acordo com previsão contratual e legal (artigo 87 da Lei nº 8.666/93). (...) (STJ - REsp: 1843638 SP 2018/0287111-8, Relator: Ministra REGINA HELENA COSTA, Data de Publicação: DJ 18/10/2021)”

“REMESSA NECESÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. SENTENÇA DE CONCESSÃO PARCIAL DA ORDEM, PARA SUSPENDER A ABERTURA DAS PROPOSTAS. FALTA DE SUBMISSÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO À AUTORIDADE COMPETENTE. **DESCUMPRIMENTO DA NORMA EDITALÍCIA E DO ART. 109, § 4º DA LEI N. 8.666/93. OFENSA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO**

AO EDITAL. VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SENTENÇA MANTIDA, EM REMESSA NECESSÁRIA. (TJ-SC - Remessa Necessária Cível: 50004152120228240053, Relator: Bettina Maria Maresch de Moura, Data de Julgamento: 29/11/2022, Terceira Câmara de Direito Público)”

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PERDA DO OBJETO. NÃO OCORRÊNCIA. MÉRITO. RECURSO INTERPOSTO CONTRA O INDEFERIMENTO DA MEDIDA LIMINAR. AUSÊNCIA DE FUMUS BONI IURIS. EMPRESA DESCLASSIFICADA DO CERTAME POR NÃO CUMPRIR PREVISÃO EDITALÍCIA. NÃO VERIFICAÇÃO DE FORMALISMO EXACERBADO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. ANÁLISE, ADEMAIS, QUE SE RESTRINGE AOS CRITÉRIOS QUE LEVARAM À DESCLASSIFICAÇÃO DA AGRAVANTE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Ainda que, por vezes, o formalismo extrapole o razoável no julgamento das licitações, **há exigências técnicas que não podem ser desconsideradas na medida em que interfiram na justiça da disputa. **A atenção aos termos do edital aparece como uma garantia de todos: dos licitantes, que se submeterão a análise uniforme; do interesse público, o qual, diante dos reclamos importantes, terá a perspectiva de contratação por particular idôneo** (TJ-SC - AI: 40184851020188240000 Capital 4018485-10.2018.8.24.0000, Relator: Pedro Manoel Abreu, Data de Julgamento: 16/10/2018, Primeira Câmara de Direito Público)**

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EDITAL. VINCULAÇÃO. As previsões editalícias vinculam, com força de lei, a Administração e os licitantes e seus comandos devem ser estritamente obedecidos. (TJSC - REEX: 03001874020148240085 Coronel Freitas 0300187- 40.2014.8.24.0085, Relator: Sônia Maria Schmitz, Data de Julgamento: 30/11/2017, Quarta Câmara de Direito Público)

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL. INOBSERVÂNCIA À REGRA EXPRESSA. INABILITAÇÃO. PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. 1. A parte autora não atendeu às exigências do edital, de modo que admitir que permaneça no certame implicaria fragilização e ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, além de privilégio indevido a um dos concorrentes (com o afastamento de critério estabelecido objetivamente no edital e aplicado a todos), o que fere o princípio da igualdade. 2. A jurisprudência do eg. Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que o princípio da vinculação restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a desclassificação do licitante que descumprir as exigências previamente estabelecidas. (TRF-4 - AC: 50012411020174047200 SC 5001241-10.2017.4.04.7200, Relator: VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, Data de Julgamento: 29/07/2020, QUARTA TURMA)”

“Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. **DECISÃO DESCLASSIFICATÓRIA. DESCUMPRIMENTO DO EDITAL.** ALEGADO RIGORISMO EXACERBADO QUE NÃO SE VERIFICA NO CASO CONCRETO. **PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ADMINISTRATIVA, VINCULAÇÃO AO EDITAL E ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES.** RECURSO ADMINISTRATIVO COM DECISÃO HOMOLOGADA POR AUTORIDADE SUPERIOR. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 109, § 4º, DA LEI Nº 8.666/93. SENTENÇA CONFIRMADA. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70040846586, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sandra Brisolara Medeiros, Julgado em 27/04/2011)

E também o TCU:

(...) 21. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe

a fiel observância às disposições editalícias, não permitindo à comissão de licitação ou ao pregoeiro deliberar de forma desatrelada das normas que regem o certame (Acórdão 4.550/2020, Plenário TCU, Rel. Min. marcos Bemquerer)

Sendo assim, restou-se evidenciado que a desclassificação da empresa XCMG vai de acordo as regras e ditames legais do edital e que segue em estrita conformidade com a legislação vigente.

Além disso, é relevante abordar a questão atual e pertinente relacionada à superação do formalismo restrito nos procedimentos de análise dos documentos de habilitação e propostas em licitações públicas. O artigo 64, parágrafo inciso 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, autoriza a Comissão ou autoridade superior a realizar diligências a qualquer momento durante a licitação, com o objetivo de esclarecer ou complementar a instrução do processo, proibindo, no entanto, a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta.

Diante de qualquer falha formal, omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação e/ou na proposta, cabe à Comissão de Licitação/Pregoeiro exercer o poder-dever de realizar diligências. Essa abordagem visa superar o excessivo formalismo, favorecendo a razoabilidade e a busca pela eficiência, além de promover a ampliação da competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

É crucial ressaltar que a realização de diligências para esclarecimentos ou complementação da instrução do procedimento licitatório quando não está condicionada à previsão em edital, mas é derivada dos princípios da Administração Pública e da própria disposição legal contida no artigo 64, parágrafo 1º, da LGL.

Contudo, é importante salientar que a diligência não pode ser juridicamente viável para sanar irregularidades essenciais em documentos, alterar a substância das propostas ou documentos de habilitação, ou ainda resultar na inclusão de documentos ou informações que originalmente deveriam constar na proposta e habilitação.

O respeito ao princípio da isonomia é assegurado ao considerar a diligência

como um dever da Comissão de Licitação/Pregoeiro, garantindo tratamento igualitário a todos os licitantes, desde que seja cabível a **realização das diligências e não envolva correção de irregularidades essenciais.**

Insta salientar que todos os procedimentos de natureza administrativa devem obedecer, de forma integral, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Ademais, o artigo 1.º da Lei n.º 14.133/21 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços – inclusive de publicidade – compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Além dos órgãos da Administração Pública Direta, submetem-se a Lei n.º 14.133/21 os órgãos da Administração Pública Indireta, Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas diretamente pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios e os particulares, administrados, tanto pessoas físicas, quanto jurídicas.

Em outras palavras, todo e qualquer sujeito de direito, público ou privado, se submete à Lei n.º 14.133/21, devendo esta ser integralmente cumprida, respeitada e velada.

Dito isso, o artigo 3.º estabelece, in verbis:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;*
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;*
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;*

Note, que o Legislador se preocupou em garantir que as licitações sejam sempre respaldadas na legalidade e que nenhum ato cometido por agentes públicos ou licitantes maculem a trinca sagrada da Lei n.º 14.133/21, qual seja: a captação da proposta mais vantajosa à administração, o desenvolvimento sustentável e o **caráter competitivo do certame**.

Enfatiza-se que a interpretação dos princípios da supremacia do interesse público e da indisponibilidade dos interesses da Administração Pública não deve prejudicar o princípio constitucional da eficiência (CF/88, art. 37, caput). De acordo com o Art. 3.º:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”
(Grifo nosso)

Estes princípios não apenas orientam, mas também formam a base e validam a atuação da Administração. Portanto, é essencial analisar rigorosamente esta peça recursal de acordo com a lei. Caso não ocorra essa avaliação apropriada, seremos obrigados a encaminhar este caso para a análise das autoridades superiores.

4 - DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS DA RECORRENTE E DA SUA REDE FORNECEDORA:

Insta salientar, que a Recorrente já forneceu mais de 3.000 (três mil) equipamentos tais ao licitado para diversos entes federados. Além de deter total e irrestrita capacidade estrutural e tecnológica de oferecer os equipamentos solicitados, bem como, possui plena capacidade técnica e financeira para fornecer os mais diversos tipos de equipamentos pesados do mercado, estrutura para assistência técnica em todas as áreas de atuação.

Demais disso, a Recorrente é concessionária autorizada da fabricante Sany que está localizada em vários Estados com oficinas e pontos de venda inclusive no Estado do Pará, garante a reposição de TODAS as peças de qualquer equipamento da marca.

A fabricante Sany possui mais de 30 anos de mercado, possui uns dos melhores custo x benefícios no ramo a qual atua, dispõe de várias redes de assistência com engenheiros e técnicos especializados e treinados pela Sany para melhor atender os clientes, concessionárias autorizada, centro de distribuição de peças em São Paulo com mais 20.000 peças disponíveis, está presente em várias empresas reconhecidas mundialmente como Vale, Fagundes, CSN, Votorantim, Salum, Rasco, Arcelomital, dentre outras.

A Sany desde de 2021 é listada entre as 10 maiores empresas fabricantes de máquinas, ocupando a 4º posição no ranking em vendas conforme revista construção latinaⁱ. E mais, a SANY foi nomeada pela Forbes como a maior empresa de equipamentos pesados da China em 2021 e a 2ª maior empresa do mundo por métricas como valor de mercado, vendas, lucros e ativosⁱⁱ.

5 - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS:

Ante o exposto, requer o recebimento e a apreciação integral do Recurso Administrativo ora interposto para que acolhida a preliminar ora suscitada.

Superada a preliminar o que se admite apenas por argumentação no mérito requer que este d. Pregoeiro RECONSIDERE sua r. Decisão para proceder com a desclassificação da empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA. , declarada vencedora no Lote 01 do referido certame, por não ter preenchido com a integralidade das condições constantes no Edital em discussão, sob pena ferir o princípio basilar do processo licitatório, o da IMPESSOALIDADE, ao garantir condições diferenciadas à Empresa vencedora, em relação aos demais participantes do pleito, MOTIVO PELO QUAL A DESCLASSIFICAÇÃO SE IMPÕE AO PRESENTE CASO;

Nestes termos,

Pede e requer provimento.

ANA PAULA
ANTUNES

VIDAL:1236779
9679

Assinado de forma
digital por ANA PAULA
ANTUNES
VIDAL:12367799679
Dados: 2024.08.14
10:08:40 -03'00'

Betim, 14 de Agosto de 2024.

Ana Paula Antunes Vidal

Analista de Licitações

123.677.996-79

ana.vidal@irmen.com.br

(31) 9.9468-7104

Centro Oeste Implementos para Transportes LTDA

25.521.683/0001-53



i Fonte: <https://www.construcaolatinoamericana.com/news/este-e-o-top10-dos-fabricantes-de-maquinas-de-construcao/8012322.article>.

ii <https://www.prnewswire.com/news-releases/sany-nomeada-pela-forbes-como-a-maior-empresa-de-equipamentos-pesados-da-china-em-2021-e-a-2a-do-mundo-803007833.html>

<https://bluestudio.estadao.com.br/agencia-de-comunicacao/prnewswire/prnewseconomia/sany-nomeada-pela-forbes-como-a-maior-empresa-de-equipamentos-pesados-da-china-em-2021-e-a-2a-do-mundo-2/>

PROCURAÇÃO

A Centro Oeste Implementos para Transportes Ltda, CNPJ/MF sob nº 25.521.683/0001-53 com sede na Rod BR-381 Fernão Dias, s/n km 488 +20 Pista Norte, Bairro Distrito Industrial Paulo Camilo Sul, Betim, Minas Gerais, CEP: 32.669-005, neste ato representada por seus diretores o Sr. Raphael Furiatti Meneghetti, RG: MG-9.123.552 SSP/MG, CPF sob o nº. 062.772.856-10, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, residente e domiciliado na Rua Júpiter , nº 861, Bairro Riacho das Pedras, Contagem, Minas Gerais e Ricardo Furiatti Meneghetti, RG: MG-9.123.534 SSP/MG, inscrito CPF sob o nº 058.333.516-00 brasileiro, casado, Administrador de Empresa, residente e domiciliado na Rua Silvio Menicucci , nº 143, Bairro Buritis, Belo Horizonte, Minas Gerais, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu procurador, a Senhora Ana Paula Antunes Vidal, RG: MG-17.759.062 CPF: 123.677.996-79, brasileira, casada, analista de licitações, residente e domiciliado na Rua da Bolívia, 247, Bairro Jardim Casa Branca, Betim – Minas Gerais CEP: 32.656-602, a qual confere amplos poderes para promover a participação da outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, praticar os atos necessários para representar a outorgante em processos licitatórios, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para, fazer impugnações, reclamações, protestos, transigir, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção ou não de interpor recurso administrativo, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo órgão público, formular lances ou ofertas, negociar preços e demais condições, podendo para tanto exercer os poderes necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo inclusive, assinar contratos, declarações, propostas e credenciais.

Validade: 120 dias

**RAPHAEL
FURIATTI
MENEGHETTI:06
277285610**

Assinado de forma digital por RAPHAEL
FURIATTI MENEGHETTI:06277285610
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=39157027000128,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado
PF A3, cn=RAPHAEL FURIATTI
MENEGHETTI:06277285610
Dados: 2024.05.20 11:29:40 -03'00'

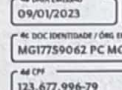
Raphael Furiatti Meneghetti - Diretor
RG: MG -9.123.552 /SSPMG
CPF: 062.772.856-10
Diretor
Centro Oeste Implementos para
Transportes Ltda
CNPJ: 25.521.683/0001-53

**RICARDO
FURIATTI
MENEGHETTI:
05833351600**

Assinado de forma digital por RICARDO
FURIATTI
MENEGHETTI:058333
51600
Dados: 2024.05.20
16:52:59 -03'00'

Ricardo Furiatti Meneghetti - Diretor
RG: MG -9.123.534 /SSPMG
CPF: 058.333.516-00
Diretor
Centro Oeste Implementos para
Transportes Ltda
CNPJ: 25.521.683/0001-53

25.521.683/0001-53
CENTRO OESTE IMPLEMENTOS
PARA TRANSPORTES LTDA
Rod. BR-381 Fernão Dias, S/nº KM 488 + 20 Pista Norte
B. Distrito Industrial Paulo Camilo Sul
CEP 32.669-005
BETIM - MG

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO				
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN						
2º 1º NOME E SOBRENOME ANA PAULA ANTUNES VIDAL			1ª HABILITAÇÃO 25/09/2013			
						
3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO 24/09/1994, CONTAGEM, MG						
4a DATA EMISSÃO 09/01/2023		6a VALIDADE 09/01/2033		ACC  D		
4c DOC IDENTIDADE / ÓRGÃO EMISSOR / UF MG17759062 PC MG						
4d CPF 123.677.996-79		5 1ª REGISTRO 05890076305		9 CAT HAB B		
NACIONALIDADE BRASILEIRO						
FILIAÇÃO JOAO ANTUNES DOS SANTOS						
IRACY SOARES ANTUNES						
7 ASSINATURA DO PORTADOR 						

9	10	11	12
ACE 			
A 			
A1 			
B 		09/01/2033	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
DE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 observações

ASSINADO DIGITALMENTE _____

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

001/00301702

MG631788326

LOCAL

BELO HORIZONTE, MG

MINAS GERAIS

2 e 3. Nome e Sobrenome / Name and Surname // Nombre y Apellido - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DATA/TYYY / Fecha y Lugar do Nascimento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - Ab. Data de Validade / Supremacy Date SCXXXXTTTTT / Validez Hasta - AGC - AC. Documento Intermediário - Orgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento da Identificação - Autoridade Responsável - RG CPF - S. Número da Registro do CNH / Driver License Number / Número da Permisso de Conduzir - S. Categoria de Veículos do Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permisso de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Habitação / Present / Residência - CS. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA058900763<051<<<<<<<<<<<<
9409248F3301096BRA<<<<<<<<<<<<2
ANA<<PAULA<ANTUNES<VIDAL<<<<<<

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAM

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Certório do 2o. Tabelionato de Notas de Belim – MG
Conferida e achada conforme, nesta data, com o original existente
no meio eletrônico e no endereço registrado.

Belim, 13/10/2023.

SELO DE CONSULTA: HCM95943
CODIGO DE SEGURANÇA: 8919.7009.0763.3130

Quantidade de atos praticados: 1 (1:1302)
Ato(s) praticado(s) por: Tamiris Clara Diniz Silva – Escrevente (tg)
Emol.: 8,71 TFCJ: 2,59 ISSQN: 0,21 Valor final: 11,51
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA ACO104407

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais				Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)																										
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31202964049		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio																											
1 - REQUERIMENTO																														
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais Nome: <u>CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio) requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato: Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO <table><tr><td>1</td><td>002</td><td></td><td></td><td>ALTERACAO</td></tr><tr><td></td><td></td><td>051</td><td>1</td><td>CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO</td></tr><tr><td></td><td></td><td>024</td><td>1</td><td>ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE</td></tr><tr><td></td><td></td><td>027</td><td>2</td><td>ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF</td></tr><tr><td></td><td></td><td>2015</td><td>1</td><td>ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL</td></tr></table> BETIM Local 9 MAIO 2024 Data Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____ Nº FCN/REMP  MGP2400431745						1	002			ALTERACAO			051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			024	1	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE			027	2	ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF			2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
1	002			ALTERACAO																										
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO																										
		024	1	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE																										
		027	2	ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF																										
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL																										
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL																														
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA																														
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM ☐ NÃO _____/_____/_____ Data _____ Responsável ☐ SIM ☐ NÃO _____/_____/_____ Data _____ Responsável Processo em Ordem À decisão _____/_____/_____ Data _____ Responsável																														
DECISÃO SINGULAR ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ Processo indeferido. Publique-se. ☐ ☐ ☐ ☐ _____/_____/_____ Data _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal Presidente da _____ Turma																														
DECISÃO COLEGIADA ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ Processo indeferido. Publique-se. ☐ ☐ ☐ ☐ _____/_____/_____ Data _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal Presidente da _____ Turma																														
OBSERVAÇÕES																														



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11762581 em 11/06/2024 da Empresa CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA, Nire 31202964049 e protocolo 242821006 - 21/05/2024. Efeitos do registro: 03/05/2024. Autenticação: 2C794B7CBF8731DAF9ED9E70B6FE32FF4A9A0F0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/282.100-6 e o código de segurança kNhq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 1/14



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/282.100-6	MGP2400431745	03/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
062.772.856-10	RAPHAEL FURIATTI MENEGETTI
058.333.516-00	RICARDO FURIATTI MENEGETTI
233.208.189-53	RUI MENEGETTI
058.412.996-38	RUI MENEGETTI JUNIOR

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11762581 em 11/06/2024 da Empresa CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA, Nire 31202964049 e protocolo 242821006 - 21/05/2024. Efeitos do registro: 03/05/2024. Autenticação: 2C794B7CBF8731DAF9ED9E70B6FE32FF4A9A0F0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/282.100-6 e o código de segurança kNhq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/14

**21ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA.**

CNPJ Nº 25.521.683/0001-53

N.I.R.E. 3120296404-9

IRMEN PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade Unipessoal com sede no Município de Belo Horizonte, MG, na Rua Tenente Brito Melo nº 1223 sala 505, CEP 30.180.070, inscrita no CNPJ sob o nº 18.841.055/0001-90, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31209942652, representada por seu Diretor, RUI MENEGETTI, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, natural de Erechim, RS, nascido em 21/10/1956, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº MG-5.261.188 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 233.208.189-53, residente e domiciliado na Rua Júpiter nº 861 Bairro Riacho das Pedras, CEP 32241-350, Contagem, MG; na qualidade de única sócia da Sociedade Limitada **CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA.**, sociedade unipessoal com sede no Município de Betim, MG, na Rodovia 381 Fernão Dias, Km 488 + 20 Pista Norte, S/N, Bairro Distrito Industrial Paulo Camilo Sul, Betim, MG, CEP 32.669-005, inscrita no CNPJ sob o nº 25.521.683/0001-53, resolveu elaborar esta alteração e consolidação do contrato social, nos seguintes termos:

I – DAS ALTERAÇÕES NA MATRIZ E FILIAIS

MATRIZ – A Partir desta data altera-se o objeto social da Matriz, com sede no Município de Betim, MG, na Rodovia 381 Fernão Dias, Km 488 + 20 Pista Norte, S/N, Bairro Distrito Industrial Paulo Camilo Sul, Betim, MG, CEP 32.669-005, inscrita no CNPJ sob o nº 25.521.683/0001-53, N.I.R.E. 3120296404-9, ficando assim o novo texto do objeto social: Comercialização, montagem e reforma de implementos e acessórios para transportes rodoviários, comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças, representações comerciais de implementos para o transportes, máquinas e equipamentos, bem como a prestação de assistência técnica a produtos comercializados, comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar, importação e exportação, venda de Reboques e Semi-reboques novos e usados, fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões, fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção,



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11762581 em 11/06/2024 da Empresa CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA, Nire 31202964049 e protocolo 242821006 - 21/05/2024. Efeitos do registro: 03/05/2024. Autenticação: 2C794B7CBF8731DAF9ED9E70B6FE32FF4A9A0F0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/282.100-6 e o código de segurança kNhq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 3/14

peças e acessórios, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

FILIAL 03 - Filial Cariacica/ES, situada na Rodovia Governador Mário Covas, Norte, Contorno, Km 280, nº 256, Padre Matias, CEP 29157-100, Cariacica/ES e registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE 3290075594-2 em 06/01/2022 e inscrita no CNPJ 25.521.683/0004-04. A filial 03 não gerará aumento no capital social e terá o mesmo objeto social da matriz.

FILIAL 05 – Situada a Rodovia PA 160, S/N, QUADRA123 LOTE 07, Bairro Cidade Jardim, CEP: 68.515-000, na cidade de Parauapebas/PA, registrada na Junta Comercial do Estado do Para sob o NIRE 1590203779-2 em 20/01/2023 e inscrita no CNPJ sob o nº 25.521.683/0005-87. A Filial 05 não gerará aumento no capital social e terá o mesmo objeto social da matriz.

FILIAL 06 - Situada a Avenida Rio Bahia, nº 890, Bairro Vila Isa, Governador Valadares - MG – CEP 35.044-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3190295368-6 em 14/03/2023 e inscrita no CNPJ 25.521.683/0007-49, a filial 06 não gerará aumento no capital social e terá o mesmo objeto social da matriz.

II – DO AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

O capital social é elevado para R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais) mediante o aproveitamento da Reserva de Incentivos Fiscais (Patrimônio Líquido) no valor de R\$ 4.570.000,00 (quatro milhões e quinhentos e setenta mil reais), tendo em vista o aumento ocorrido, o capital social, representado por 6.000.000 (seis milhões) de quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada quota, totalmente integralizadas anteriormente em moeda corrente nacional, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócia	Nº de Quotas	Valor (R\$)	Percentual
IRMEN Participações Ltda.	6.000.000	R\$ 6.000.000,00	100,00%
Total	6.000.000	R\$ 6.000.000,00	100,00%

Em decorrência da alteração acima consolida o contrato social:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11762581 em 11/06/2024 da Empresa CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA, Nire 31202964049 e protocolo 242821006 - 21/05/2024. Efeitos do registro: 03/05/2024. Autenticação: 2C794B7CBF8731DAF9ED9E70B6FE32FF4A9A0F0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/282.100-6 e o código de segurança kNhq. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/14

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONTRATO SOCIAL
CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA. CNPJ

Nº 25.521.683/0001-53

N.I.R.E. 3120296404-9

IRMEN PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade Unipessoal com sede no Município de Belo Horizonte, MG, na Rua Tenente Brito Melo nº 1223 sala 505, CEP 30.180.070, inscrita no CNPJ sob o nº 18.841.055/0001-90, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31209942652, representada por seu Diretor, RUI MENEGETTI, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, natural de Erechim, RS, nascido em 21/10/1956, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº MG-5.261.188 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 233.208.189-53, residente e domiciliado na Rua Júpiter nº 861 Bairro Riacho das Pedras, CEP 32241-350, Contagem, MG;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL

CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA., é uma sociedade empresária unipessoal regida de conformidade pelo Código Civil Brasileiro, além da Instrução Normativa DREI 63 de 11.06.2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE

Rodovia BR 381 Fernão Dias, Km 488 + 20 Pista Norte s/nº, Bairro Distrito industrial Paulo Camilo Sul, Betim, MG, CEP 32.669-005.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL MATRIZ E FILIAIS 02; 03; 05 E FILIAL 06

Comercialização, montagem e reforma de implementos e acessórios para transportes rodoviários, comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças, representações comerciais de implementos para o transportes, máquinas e equipamentos, bem como a prestação de assistência técnica a produtos comercializados, comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar, importação e exportação, venda de Reboques e Semi-reboques novos e usados, fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões, fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11762581 em 11/06/2024 da Empresa CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA, Nire 31202964049 e protocolo 242821006 - 21/05/2024. Efeitos do registro: 03/05/2024. Autenticação: 2C794B7CBF8731DAF9ED9E70B6FE32FF4A9A0F0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/282.100-6 e o código de segurança kNhq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/14

OBJETO SOCIAL FILIAL 01 E FILIAL 04

Comércio por atacado e varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores como peças, pneus, camara de ar; comércio por atacado e varejo de reboques e semi- reboques novos e usados; importação e exportação; comércio por atacado e varejo de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; representações comerciais de implementos para o transportes, máquinas e equipamentos, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade iniciou suas atividades em 29 de novembro de 1988 e o prazo de duração é indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social totalmente integralizado em moeda corrente do país é R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais), dividido em 6.000.000 (Seis milhões) quotas, todas com direito a voto, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), que estão assim distribuídas para a única sócia:

Sócia	Nº de Quotas	Valor (R\$)	Percentual
IRMEN Participações Ltda.	6.000.000	R\$ 6.000.000,00	100,00%
Total	6.000.000	R\$ 6.000.000,00	100,00%

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE

A responsabilidade da sócia é restrita ao valor do Capital Social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, Lei 10.406/2002.

A Sócia não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais, em atenção ao artigo 1.054 c/c o Artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei 10.406/2002.

A Sócia participa dos lucros e das perdas, em atenção ao Artigo 1.008 do Código Civil, Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

7.1 A administração da Sociedade, bem como a sua representação ativa e extrajudicial, cabe



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11762581 em 11/06/2024 da Empresa CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA, Nire 31202964049 e protocolo 242821006 - 21/05/2024. Efeitos do registro: 03/05/2024. Autenticação: 2C794B7CBF8731DAF9ED9E70B6FE32FF4A9A0F0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/282.100-6 e o código de segurança kNhq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/14

aos administradores não sócios RUI MENEGHETTI; RAPHAEL FURIATTI MENEGHETTI; RICARDO FURIATTI MENEGHETTI e RUI MENEGHETTI JÚNIOR, já qualificados, em conjunto ou isoladamente, com a designação de Diretores, na forma definida nesta cláusula.

7.2 O prazo de gestão dos administradores não sócios Rui Meneghetti; Raphael Furiatti Meneghetti; Ricardo Furiatti Meneghetti e Rui Meneghetti Junior é indeterminado.

7.3 A gestão dos administradores não sócios será feita observados os seguintes parágrafos desta cláusula 7ª, conforme abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conjunto, dois Diretores, no mínimo, têm poderes para adquirir, alienar e onerar bens imóveis, bem como para nomear procuradores para os poderes constantes dos parágrafos terceiro e quarto da cláusula sétima.

PARÁGRAFO SEGUNDO: isoladamente, qualquer um dos Diretores poderá nomear procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para movimentar contas bancárias a sociedade deverá estar representada por dois Diretores ou por um procurador em conjunto com um Diretor ou por dois procuradores.

PARÁGRAFO QUARTO: Para comprar e vender veículos, máquinas e equipamentos a sociedade deverá estar representada por dois Diretores ou por um Diretor em conjunto com um procurador.

PARÁGRAFO QUINTO: isoladamente, qualquer um dos Diretores ou Procurador poderá representar a sociedade nos demais atos necessários ao seu regular funcionamento, inclusive perante órgãos públicos municipais, estaduais e federais, instituições financeiras públicas e privadas, exceto movimentar saldos bancários.

PARÁGRAFO SEXTO: Os Diretores ficam dispensados de prestar caução.

CLÁUSULA OITAVA - IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Os Diretores são investidos de todos os poderes necessários para prática dos atos de gestão. Os de avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, o uso ou emprego da denominação social em negócios estranhos aos objetivos sociais da sociedade, serão



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11762581 em 11/06/2024 da Empresa CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA, Nire 31202964049 e protocolo 242821006 - 21/05/2024. Efeitos do registro: 03/05/2024. Autenticação: 2C794B7CBF8731DAF9ED9E70B6FE32FF4A9A0F0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/282.100-6 e o código de segurança kNhq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/14

permitidos com apresentação de carta de autorização assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA NONA - REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócio, presididas e secretariadas pela sócia única, que lavrará uma ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de Livro de ATA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica dispensada de reunião, quando a sócia decidir por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, consubstanciando o decidido em ata, para o devido registro no órgão competente, nos termos do inciso 30, do artigo 1.072, e inciso 2º, do artigo 1.075, ambos da Lei nº 10.406/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A reunião ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatros primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da Lei nº 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento expresso e por escrito da sócia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sócia deliberará em reunião sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro da presente cláusula:

- I. A aprovação das contas da administração;
- II. A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III. A destituição dos administradores;
- IV. A modificação do contrato social;
- V. A incorporação, fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VI. A nomeação de destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas;
- VII. O pedido de concordata.

PARÁGRAFO QUARTO: As deliberações serão tomadas, observando o quórum mínimo a seguir:

- a) No mínimo, 75% do capital social:
 - a.1) Qualquer alteração do Contrato Social;
 - a.2) A incorporação, fusão, bem como a cisão, a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- b) Maioria do Capital Social:
 - b.1) A designação dos administradores;



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11762581 em 11/06/2024 da Empresa CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA, Nire 31202964049 e protocolo 242821006 - 21/05/2024. Efeitos do registro: 03/05/2024. Autenticação: 2C794B7CBF8731DAF9ED9E70B6FE32FF4A9A0F0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/282.100-6 e o código de segurança kNhq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/14

- b.2) A destituição dos administradores;
- b.3) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- b.4) Nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADAS DE PRÓ-LABORE

Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, fixada de comum acordo pelos administradores não sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração financeira exigidas legalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade poderá aprovar em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados do exercício social, inclusive sobre a parte dos lucros a ser distribuída aos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, da Lei nº 10.406/2002, observar-se-ão na omissão deste contrato e do capítulo das sociedades limitadas do diploma legal nominado, as disposições contidas na Lei das sociedades anônimas, aplicável supletivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DESIMPEDIMENTO

A sócia e administradores declaram, sob penas da lei, expressamente que não se acham impedidos de exercer a atividade empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do artigo 1.011, inciso 1o, da Lei nº 10.406/2002, bem como, não se acham inclusos na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/1994.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11762581 em 11/06/2024 da Empresa CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA, Nire 31202964049 e protocolo 242821006 - 21/05/2024. Efeitos do registro: 03/05/2024. Autenticação: 2C794B7CBF8731DAF9ED9E70B6FE32FF4A9A0F0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/282.100-6 e o código de segurança kNhq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 9/14

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS FILIAIS

A sociedade tem as seguintes filiais:

14.1) FILIAL 01 - MONTES CLAROS/MG

Filial no município de Montes Claros/MG, que funciona no seguinte endereço: Rodovia BR 251, Km 9,78 s/nº Zona Rural, CEP 39.404.128, sendo inscrita no CNPJ sob o nº 25.521.683/0002-34, a qual tem seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 3190222439-1 em 06/03/2012.

14.2) FILIAL 02 - POCONÉ/MT

A filial 02 inscrita no CNPJ 25.521.683/0003-15, registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o NIRE 5192002323-3 em 06/01/2022 com sede empresarial a Rua Intendente Antonio Joao de Arruda, nº 620, Bairro Boa Nova CEP 78175-000 Poconé/MT.

14.3) FILIAL 03 - CARIACICA/ES

Filial Cariacica/ES, situada na Rodovia Governador Mário Covas, Norte, Contorno, Km 280, nº 256, Padre Matias, CEP 29157-100, Cariacica/ES e registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE 3290075594-2 em 06/01/2022 e inscrita no CNPJ 25.521.683/0004-04.

14.4) FILIAL 04 - DUQUE DE CAXIAS/RJ

Situada a Rodovia Washington Luiz, nº 12.000, Bairro Jardim Primavera, CEP 25.213-005, Duque de Caxias/RJ, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 3390161787-1 em 20/01/2023 e inscrita no CNPJ sob o nº 25.521.683/0006-68.

14.5) FILIAL 05 - PARAUAPEBAS/PA

Situada a Rodovia PA 160, S/N, QUADRA 123 LOTE 07, Bairro Cidade Jardim, CEP: 68.515-000, na cidade de Parauapebas/PA, registrada na Junta Comercial do Estado do Para sob o NIRE 1590203779-2 em 20/01/2023 e inscrita no CNPJ sob o nº 25.521.683/0005-87.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11762581 em 11/06/2024 da Empresa CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA, Nire 31202964049 e protocolo 242821006 - 21/05/2024. Efeitos do registro: 03/05/2024. Autenticação: 2C794B7CBF8731DAF9ED9E70B6FE32FF4A9A0F0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/282.100-6 e o código de segurança kNhq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 10/14

14.6) FILIAL 06 - GOVERNADOR VALADARES/MG

Situada a Avenida Rio Bahia, nº 890, Bairro Vila Isa, Governador Valadares - MG – CEP 35.044-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3190295368-6 em 14/03/2023 e inscrita no CNPJ 25.521.683/0007-49.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Cidade de Betim, MG, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam digitalmente o presente ato Betim,
MG, 03 de Maio de 2024

IRMEN PARTICIPAÇÕES LTDA.
Sócia única
RUI MENEGHETTI

RUI MENEGHETTI
Administrador não sócio

RAPHAEL FURIATTI MENEGHETTI
Administrador não sócio

RICARDO FURIATTI MENEGHETTI
Administrador não sócio

RUI MENEGHETTI JÚNIOR
Administrador não sócio



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11762581 em 11/06/2024 da Empresa CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA, Nire 31202964049 e protocolo 242821006 - 21/05/2024. Efeitos do registro: 03/05/2024. Autenticação: 2C794B7CBF8731DAF9ED9E70B6FE32FF4A9A0F0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/282.100-6 e o código de segurança kNhq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 11/14



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/282.100-6	MGP2400431745	03/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
062.772.856-10	RAPHAEL FURIATTI MENEGHETTI
058.333.516-00	RICARDO FURIATTI MENEGHETTI
233.208.189-53	RUI MENEGHETTI
058.412.996-38	RUI MENEGHETTI JUNIOR

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11762581 em 11/06/2024 da Empresa CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA, Nire 31202964049 e protocolo 242821006 - 21/05/2024. Efeitos do registro: 03/05/2024. Autenticação: 2C794B7CBF8731DAF9ED9E70B6FE32FF4A9A0F0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/282.100-6 e o código de segurança kNhq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 12/14



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA, de NIRE 3120296404-9 e protocolado sob o número 24/282.100-6 em 21/05/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11762581, em 11/06/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Cesar Mariano dos Santos.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
233.208.189-53	RUI MENEGHETTI
058.333.516-00	RICARDO FURIATTI MENEGHETTI
062.772.856-10	RAPHAEL FURIATTI MENEGHETTI
058.412.996-38	RUI MENEGHETTI JUNIOR

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
233.208.189-53	RUI MENEGHETTI
058.333.516-00	RICARDO FURIATTI MENEGHETTI
062.772.856-10	RAPHAEL FURIATTI MENEGHETTI
058.412.996-38	RUI MENEGHETTI JUNIOR

Belo Horizonte, terça-feira, 11 de junho de 2024



Documento assinado eletronicamente por Cesar Mariano dos Santos, Servidor(a) Público(a), em 11/06/2024, às 07:04 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 24/282.100-6.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. terça-feira, 11 de junho de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11762581 em 11/06/2024 da Empresa CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA, Nire 31202964049 e protocolo 242821006 - 21/05/2024. Efeitos do registro: 03/05/2024. Autenticação: 2C794B7CBF8731DAF9ED9E70B6FE32FF4A9A0F0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/282.100-6 e o código de segurança kNhq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 14/14

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
RAPHAEL FURIATTI MENEGHETTI

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
MG9123552 SSP MG

CPF
062.772.856-10

DATA NASCIMENTO
04/10/1983

FILIAÇÃO
RUI MENEGHETTI
VERA LUCIA SGUARIO F MENEGHETTI

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02245071147

VALIDADE
03/06/2025

1ª HABILITAÇÃO
12/03/2002

OBSERVAÇÕES
A E G H

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CONTAGEM, MG

DATA EMISSÃO
10/06/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

58594811616
MG574202382

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
21033226208

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Cartório do 2º. Tabelionato de Notas de Betim - MG
Conferida e achada conforme, nesta data, com o original existente no meio eletrônico e no endereço registrado.

Betim, 15/08/2023.

08ELO DE CONSULTA: GX816330
CODIGO DE SEGURANCA: 5431.8636.6015.1779

Quantidade de atos praticados: 1 (1:1302)
Ato(s) praticado(s) por: Tamiris Clara Diniz Silva - Escrevente (iv)
Emol.: 8,71 TFCJ: 2,59 ISSQN: 0,21 Valor final: 11,51
Consulte a validade deste ato no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA
ETIQUETA
ACK174067



SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2578516005



7 ASSINATURA DO PORTADOR

1ª HABILITAÇÃO
05/03/2002

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º 1º NOME E SOBRENOME
RICARDO FURIATI MENEGHETTI

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
04/10/1983, CURITIBA, PR

4a DATA EMISSÃO **4b VALIDADE** **ACC**
12/04/2023 **22/10/2031** **D**

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF
MG9123534 SSP MG

4d CRI **5 Nº REGISTRO** **9 CAT HAB**
058.333.516-00 **02240232756** **AB**

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
RUI MENEGHETTI

VERA LUCIA SGUARIO F MENEGHETTI



9	10	11	12
ACC 			
A 		22/10/2031	
A1 			
B 		22/10/2031	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
DE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

63945098909
MG637863909

MINAS GERAIS

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORRESPONDÊNCIA - SERAL DE JUSTIÇA

Cartorio do 2o. Tabelionato de Notas de Betim - MG
Conferida e achada conforme, nesta data, com o original existente
no meio eletrônico e no endereço registrado.

Betim, 15/08/2023.

08ELO DE CONSULTA: GX816325
CODIGO DE SEGURANCA: 1996.5649.8824.0185

Quantidade de atos praticados: 1 (1:1302)
Ato(s) praticado(s) por: Tamirle Clara Diniz Silva - Escrevente (Iv)
Emai.: 8,71 TFl: 2,59 ISBNQ: 0,21 Valor final: 11,51
Consulte e valide este selo no site: <https://selos1.tjmg.jus.br>

ETIQUETA
ACK174682

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Cartório do 2º Tabelionato de Notas de Betim - MG

Autentico este documento, composto por 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Betim, 04/02/2020

SELO DE CONSULTA: DJC44927

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9480.6496.6372.9587

Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por DANIELA BASTOS DA SILVA - ESCRIVENTE

Emol.: R\$ 5,48-TFJ: R\$ 1,70-Valor Final R\$: 7,31- ISSQN: R\$ 0,13
Consulte a validade deste selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA
ETIQUETA
AAG106741

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-5.261.188 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/02/2004

NOME
RUI MENEGHETTI

FILIAÇÃO
HERNILDO MENEGHETTI
LIDIA MENEGHETTI

NATURALIDADE
ERECHIM-RS DATA DE NASCIMENTO 21/10/1956

DOC ORIGEM CAS. LV-14BAUX FL-26V

CURITIBA-PR

CPF 233208189-53

PIB-1227 ASSINATURA DO DIRETOR RAÚNA

LEI Nº 116 DE 29/08/83

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



M
G



NOME

RUI MENEGHETTI JUNIOR

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF

MG9123567 SSP MG

CPF

058.412.996-38

DATA NASCIMENTO

08/10/1982

FILIAÇÃO

RUI MENEGHETTI
VERA LUCIA SGUARIO FURIATTI
MENEGHETTI

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO

01656019320

VALIDADE

18/12/2024

1ª HABILITAÇÃO

05/02/2001

OBSERVAÇÕES

X

ASSINATURA DO PORTADOR



LOCAL

BELO HORIZONTE, MG

DATA EMISSÃO

19/12/2019

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

66963474428

MG567808254

MINAS GERAIS

DENATRAN

CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1985929330

1985929330

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA



Cartório do 2o. Tabelionato de Notas de Betim - MG

Conferida e achada conforme, nesta data, com o original existente no meio eletrônico e no endereço registrado.

Betim, 21/09/2023.

08ELO DE CONSULTA: GX833344

CODIGO DE SEGURANCA: 6149.2259.7148.5909

Quantidade de atos praticados: 1 (1:1302)

Ato(s) praticado(s) por: Tamiris Clara Diniz Silva - Escrevente (JV)

Emol.: 8,71 TFJ: 2,59 I98QN: 0,21 Valor final: 11,51

Consulte a validade deste selo no site: <http://selos.tjmg.us.br>





Nº DA ETIQUETA

AC0076337